



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº. 002, DE 20 DE MAIO DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA
CNPJ: 13.806.567/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº. 002, DE 20 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 23.925,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município CANSANÇÃO, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o disposto na Nota técnica SEI nº 12.774/2020 ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2321 de 16 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Cansanção em decorrência do risco de contaminação dos munícipes pelo novo coronavírus (Covid 19).

CONSIDERANDO a portaria 369 de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA
CNPJ: 13.806.567/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica aberto Credito Extraordinário no valor de R\$ 23.925,00 (Vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ORGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 03.06.71 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMIC	FTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).	A	.	(R\$)
UNIDADE: 03.06.71 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.005.2079 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19 NAS AÇÕES DO SUAS.	3390300000	29	23.925,00
TOTAL				23.925,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual valor proveniente de anulação total ou parcial de dotação, conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei nº 4,320/64.

Art. 3º - Será anulado o valor de valor de R\$ 23.925,00 (Vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme descriminação abaixo:

ORGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 03.06.71 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FT	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).		E.	(R\$)



UNIDADE: 03.06.71 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.005.2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3390330000	29	23.925,00
TOTAL				23.925,00

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, em 20 de Maio de 2020.

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal